

Proc. 15.115/43

(CJT-107/44)

1944

RF/MLP

Confiram-se decisão recorrida quando
prolatada de acordo com a prova incon-
testa dos autos.

VISTOS E RELEVARADOS estes autos em que Marc
Dorfman recorre da decisão do Conselho Regional do Trabalho da
1a. Região que, reformando a deliberação da Sra. Junta de Conci-
liação e Julgamento do Distrito Federal, determinou fosse feita
pelo recorrente a anotação da carteira profissional de sua ex-em-
pregada Aida Nelly Pastore de acordo com as datas indicadas na
sua reclamação de fls. R, do processo sua justica:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que é de se
admitir o recurso por interposto dentro do prazo legal com obser-
vância do art. 203 do decreto nº 6.996, de 12 de dezembro de
1940;

CONSIDERANDO, de meritis, que segundo a pro-
va testemunhal e documental ficou exuberantemente provado haver
a recorrida entrado para o serviço do empregador - recorrente, em
20 de abril de 1941, tendo sido dispensada em 22 de setembro de
1942;

CONSIDERANDO que semelhante fato é indisputável
frente ao documento do próprio panho do recorrente, de fls.
26 dos autos, o qual põe à margem qualquer dúvida quanto à admis-
são da recorrida ao serviço de Marc Dorfman;

RECOLHE à Câmara de Justiça do Trabalho, pre-
liminarmente, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, e,

-fls. 2-

Proc. 15.115/43

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVICO ADMINISTRATIVO

de meritis, contra o voto do Conselheiro Ozéas Motta, negar-lhe pro
vimento.

O Conselheiro Caldeira Netto, havendo se dado
por impedido, não tomou parte no julgamento.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1944.

a) Oscar Saraiva Presidente

a) Eduardo José Coenemelli Relator

a) Dorval Lacourde Procurador

Assinado em 8/3/44.

Publicado no "Diário da Justiça" em 28/3/44.